

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMS/SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que estabelece que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito social fundamental, estabelecem a relevância pública das ações e serviços de saúde e definem a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, aplicáveis à administração pública e aos atos administrativos deliberativos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização, funcionamento e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os mecanismos de planejamento, monitoramento, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e estabelece o planejamento ascendente, regionalizado e integrado no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que reafirma o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO as competências legais, normativas, deliberativas e fiscalizatórias atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da infraestrutura da rede pública municipal de saúde, garantindo funcionalidade, conforto, acessibilidade, segurança, regionalização e ampliação da capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Sobral; CONSIDERANDO a importância da ampliação da assistência hospitalar, da atenção especializada à população infantil e da estruturação de serviços voltados ao atendimento da população com Transtorno do Espectro Autista - TEA; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, especialmente da Programação Anual de Saúde - PAS 2026, em consonância com as demandas assistenciais, epidemiológicas e sociais do Município; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral ocorrida durante a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de maio de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Aprovar a inclusão, na Programação Anual de Saúde - PAS 2026 do Município de Sobral, no âmbito da: DIRETRIZ Nº 3 - Garantir profissionais e infraestrutura adequada para garantir a oferta de serviços de saúde com funcionalidade, conforto, acessibilidade e segurança; OBJETIVO Nº 3.3 - Garantir infraestrutura predial adequada para os serviços de saúde; META Nº 3.3.1 - Acompanhar e viabilizar a execução de 100% das obras de construção, ampliação e/ou reforma de novos equipamentos de saúde, até dezembro de 2029; das seguintes ações: I - Construir Hospitais nos Distritos de Jaibaras, Torto e Aracatiaçu; II - Construir Hospital Pediátrico em Sobral; III - Construir o Centro TEA. Art. 2º: As ações aprovadas por esta Resolução deverão integrar os instrumentos oficiais de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Sobral, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras, técnicas e administrativas, bem como as normas legais aplicáveis. Art. 3º: A Secretaria Municipal da Saúde deverá adotar as providências administrativas, técnicas e institucionais necessárias para viabilização, planejamento, cadastramento de propostas, captação de recursos, celebração de instrumentos legais e demais atos necessários à execução das ações aprovadas. Art. 4º: O Conselho Municipal de Saúde de Sobral acompanhará, fiscalizará e monitorará a execução das ações previstas nesta Resolução, no exercício de suas competências legais de controle social do SUS. Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município,

revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 25, de 06 de Maio de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte-Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 26 , DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da inclusão de ações e adequações na Programação Anual de Saúde - PAS 2027 do Município de Sobral, no âmbito da Diretriz nº 3, Objetivo nº 3.3 e Meta nº 3.3.1, e dá outras providências. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMS/SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que estabelece que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito social fundamental, estabelecem a relevância pública das ações e serviços de saúde e definem a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, aplicáveis à administração pública e aos atos administrativos deliberativos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização, funcionamento e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os mecanismos de planejamento, monitoramento, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e estabelece o planejamento ascendente, regionalizado e integrado no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que reafirma o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO as competências legais, normativas, deliberativas e fiscalizatórias atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da infraestrutura da rede pública municipal de saúde, garantindo funcionalidade, conforto, acessibilidade, segurança, regionalização e ampliação da capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da assistência hospitalar regionalizada, do fortalecimento da rede de atenção oncológica e da expansão da Atenção Primária à Saúde mediante implantação de novas Unidades Básicas de Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, especialmente da Programação Anual de Saúde - PAS 2027, em consonância com as demandas assistenciais, epidemiológicas e sociais do Município; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral ocorrida durante a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de maio de 2026; RESOLVE: Art. 1º Aprovar a inclusão, na Programação Anual de Saúde - PAS 2027 do Município de Sobral, no âmbito da: DIRETRIZ Nº 3 - Garantir profissionais e infraestrutura adequada para garantir a oferta de serviços de saúde com funcionalidade, conforto, acessibilidade e segurança; OBJETIVO Nº 3.3 - Garantir infraestrutura predial adequada para os serviços de saúde; META Nº 3.3.1 - Acompanhar e viabilizar a execução de 100% das obras de construção, ampliação e/ou reforma de novos equipamentos de saúde,

até dezembro de 2029; das seguintes ações: I - Construir Hospital no Distrito de Tapuruaba; II - Construir o Hospital do Câncer; III - Construir Unidades Básicas de Saúde nos bairros Belchior e Renato Parente. Art. 2º: As ações aprovadas por esta Resolução deverão integrar os instrumentos oficiais de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Sobral, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras, técnicas e administrativas, bem como as normas legais aplicáveis. Art. 3º: A Secretaria Municipal da Saúde deverá adotar as providências administrativas, técnicas e institucionais necessárias para viabilização, planejamento, cadastramento de propostas, captação de recursos, celebração de instrumentos legais e demais atos necessários à execução das ações aprovadas. Art. 4º: O Conselho Municipal de Saúde de Sobral acompanhará, fiscalizará e monitorará a execução das ações previstas nesta Resolução, no exercício de suas competências legais de controle social do SUS. Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, devendo ser encaminhada para homologação pela Secretaria Municipal da Saúde e posterior publicação oficial. Art. 6º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 26, de 06 de Maio de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 27, DE 06 DE MAIO DE 2026. Dispõe sobre a aprovação da inclusão do 5º Eixo Temático da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sobral, denominado “Controle Social e Conselhos Locais”, e dá outras providências. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMS/SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, pela Resolução nº 714, de 02 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que estabelece que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal, especialmente o art. 198, inciso III, que estabelece a participação da comunidade como diretriz constitucional do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços públicos de saúde e organiza o Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e institui os Conselhos e Conferências de Saúde como instâncias colegiadas permanentes e deliberativas do controle social; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece mecanismos de transparência, monitoramento, fiscalização e controle das ações e serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e estabelece diretrizes para o planejamento regionalizado e participativo no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que reafirma o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde e fortalece os mecanismos de participação e controle social; CONSIDERANDO a Resolução nº 714/2023 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que dispõe sobre diretrizes para criação, reorganização, fortalecimento e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO as competências legais, normativas,

deliberativas e fiscalizatórias atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023; CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do controle social, da participação popular, da educação permanente em saúde e da atuação dos Conselhos Locais de Saúde como instrumentos de democratização da gestão pública do SUS; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os espaços de escuta, participação e deliberação da comunidade no processo de construção das políticas públicas de saúde no Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, garantindo maior representatividade, participação social, ocupação dos espaços colegiados e ampliação dos mecanismos democráticos de deliberação; CONSIDERANDO a importância do enfrentamento da ociosidade e vacância de cadeiras nas instâncias de controle social, visando assegurar pluralidade, continuidade institucional, legitimidade e fortalecimento da participação popular; CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde constituem espaços democráticos de debate, formulação de propostas e fortalecimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral ocorrida durante a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de maio de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Aprovar a inclusão do 5º Eixo Temático da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sobral, com a seguinte denominação: “Controle Social e Conselhos Locais”. Art. 2º: O eixo temático aprovado por esta Resolução terá como finalidade promover o fortalecimento do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante debate, formulação de propostas, construção de diretrizes e deliberações voltadas: I - à criação, estruturação, implantação e fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde no Município de Sobral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 714/2023 do Conselho Nacional de Saúde - CNS; II - à elaboração de proposta normativa e futura legislação municipal destinada à regulamentação, organização, funcionamento, composição, competências, processos eleitorais e mecanismos de participação dos Conselhos Locais de Saúde; III - ao fortalecimento do controle social no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, mediante debates sobre representatividade, participação popular, democratização das discussões, ocupação dos espaços institucionais e ampliação da participação da comunidade nos processos deliberativos do SUS; IV - à discussão sobre mecanismos destinados ao enfrentamento da ociosidade e vacância de cadeiras no Conselho Municipal de Saúde e demais instâncias de participação social, visando garantir continuidade institucional, pluralidade, legitimidade, representatividade e fortalecimento dos espaços democráticos de deliberação; V - à discussão e formulação de propostas relacionadas ao funcionamento, organização, fortalecimento e ampliação dos instrumentos de participação popular e controle social no âmbito da política municipal de saúde; VI - à ampliação da participação popular e da democracia participativa na formulação, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde; VII - ao fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Saúde de Sobral e dos espaços de participação comunitária no âmbito das unidades e territórios de saúde; VIII - à discussão dos determinantes e condicionantes da saúde previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.080/1990, compreendendo, entre outros, alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, renda, educação, atividade física, transporte, lazer e acesso aos bens e serviços essenciais; IX - à promoção da educação permanente para o exercício do controle social, participação cidadã e formação de conselheiros de saúde; X - ao fortalecimento da participação das comunidades nos processos de planejamento ascendente, territorialização, monitoramento e avaliação das ações e serviços públicos de saúde; XI - ao fortalecimento dos mecanismos de transparência, governança participativa, diálogo comunitário e aproximação entre os serviços de saúde e a população; XII - à ampliação do debate sobre o papel estratégico dos Conselhos Locais de Saúde como instrumentos de participação comunitária, fiscalização social, escuta territorial e fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS; XIII - à construção coletiva de propostas, diretrizes e encaminhamentos a serem debatidos e deliberados no âmbito da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sobral e posteriormente encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, à gestão municipal e às instâncias competentes para formulação de políticas públicas, atos normativos e instrumentos legais voltados ao fortalecimento do controle social e da participação popular no SUS. Art. 3º: A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sobral deverá adotar as providências necessárias